

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**ATOS DO SUBSECRETARIO  
DE 20.07.2020**

**DESIGNA**, com validade a contar de 05/12/2018, **RICARDO SOMMER COUTO**, ID 4391224-9, Diretor do C.E Prof. Fernando A. Raja Gabaglia, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da C.E Prof. Dinâmico Pereira Pombo, U.A. 181411 Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC. Processo nº E-03/001/102905/2018 e SEI 030036/000287/2020

**DESIGNA**, com validade a contar de 05/12/2018, **ADRIANA CANDIDA DE SOUZA**, ID 3658853-9, Diretor do CIEP 223 Olympio Marques Dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da C.E Prof Ivan Villon, U.A. 181412, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC. Processo nº E-03/001/102903/2018 e SEI 030036/000287/2020

**DESIGNA**, com validade a contar de 05/12/2018, **EDSON DA COSTA NOGUEIRA**, ID 3651693-7, Diretor do C.E Madre Teresa De Calcutá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da C.E Jacques Raymond, U.A. 182850, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC. Processo nº E-03/001/102907/2018 e SEI 030036/000287/2020

**DESIGNA**, com validade a contar de 05/12/2018, **MARIA DE LOURDES DE ASSIS PITÃO**, ID 3942823-0, Diretor do CIEP 336 Octávio Malta, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da C.E Prof Felipe dos Santos Reis, U.A. 181410, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC. Processo nº E-03/001/102902/2018 e SEI 030036/000287/2020

**DESIGNA**, com validade a contar de 05/12/2018, **ANDERSON PEREIRA BRAZ**, ID 4193743-0, Diretor do C.E Bangu, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da C.E Marechal Alcides Etchegoyen, U.A. 182854, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC. Processo nº E-03/001/102906/2018 e SEI 030036/000287/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 20/07/2020**

**RECONHEÇO A DÍVIDA** em favor da empresa, abaixo mencionada, atendendo a determinação do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009 e legislação complementar sobre Despesas de Exercícios Anteriores.

EMPRESA	CNPJ	PROCESSO Nº	NOTA FIS-CAL	COMPETÊNCIA	VALOR
R.F LEASING LTDA	29.406.204/0001-09	SEI-03/022/008143/2019	6919	OUTUBRO/19	R\$ 11.550,00
			7010	NOVEMBRO/19	R\$ 11.550,00
			7092	DEZEMBRO/19	R\$ 11.550,00
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 34.650,00</b>

Id: 2260991

(RJ-166), por se encontrarem em local incerto e não sabido, tendo provavelmente virado sucata, tornando o bem em condição inservíveis.

**PROC. Nº E-10/005/16763/2019** - Com base nos pareceres da área técnica, às fls.47, e da Assessoria Jurídica, às fls.50/51, **AUTORIZO** a baixa dos veículos RJ152.325, RJ152.572, RJ152.589 e RJ152.610 da Empresa Rio Ita Ltda., (RJ-152), por se encontrarem em local incerto e não sabido, tendo provavelmente virado sucata, tornando o bem em condição inservíveis.

DE 23.06.2020

**PROC. Nº SEI-100005/002119/2020** - **DEFIRO**, com base nos pareceres da área técnica (Doc. SEI nº4142410).

DE 15.07.2020

**PROC. Nº SEI-100005/002221/2020** - Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº5191035), **APROVO** o modelo de planta nº 11655910, requerido por Marcopolo SA com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus urbano modelo Torino S, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo. Chassi: Volkswagen 17230 OD Euro V Distância entre eixos: 5950 mm Lotação: 41 passageiros sentados + 1PDD e 32 passageiros em pé Obs.: Sem posto de cobrador e ar condicionado.

DE 16.07.2020

**PROC. Nº E-10/005/18782/2019** - Com base no parecer da área técnica, às fls. 198 e do Parecer nº 355/20 - ASJUR/DETRO, às fls. 201, **AUTORIZO** a agência de viagens com frota própria DANNYTUR EXCURSÕES E VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.254.035/0001-43, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento turístico, adotando o registro RJ-418 e utilizando os veículos de placas LUD9J67 e LUJ9H69.

DE 21.07.2020

**PROCESSOS NºS SEI-10/005/4747/2020, SEI-10/005/5028/2020 E SEI-10/005/5046/2020** - **AUTORIZO** os parcelamentos de débitos.

Id: 2261038

**Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária, e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 15.07.2020**

**PROCESSO Nº SEI-020007/001478/2020** - **AUTORIZO** a inclusão do produto UNÂNIMEBR (CDSV/RJ nº 1596) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa OURO FINO QUÍMICA LTDA, CNPJ 09.100.671/0001-07, em cumprimento ao art. 6º §1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-020007/001486/2020** - **AUTORIZO** a inclusão do produto HALOXIFOP CCAB 124,7 EC (CDSV/RJ nº 1593) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa CCAB AGRO S.A., CNPJ 08.938.255/0001-01, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-020007/001300/2020** - **AUTORIZO** a inclusão do produto BLOCK (CDSV/RJ nº 1595) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa ADAMA DO BRASIL, CNPJ 02.290.510/0001-76, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-020007/001614/2020** - **AUTORIZO** a inclusão da empresa SANDRO ARAUJO GORINI ME, CNPJ 06.968.977/0001-83, (CDSV/RJ nº 103), no Registro Estadual de Empresas Comercializadoras de Agrotóxicos Fitossanitários, em cumprimento ao art.1º, da Resolução SAEPEC nº 70/2015.

**PROCESSO Nº SEI-020007/001299/2020** - **AUTORIZO** a inclusão do produto AMETREX 500 SC (CDSV/RJ nº 1594) no Cadastro Estadual

de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa ADAMA DO BRASIL, CNPJ 02.290.510/0001-76, em cumprimento ao art. 6º, §1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2260860

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 20.07.2020**

**PROCESSO Nº SEI-02/007/001588/2020** - **AUTORIZO** a inclusão do produto PALACEULTRA-S (CDSV/RJ nº 1597), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 47.180.625/0001-46, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-02/007/001589/2020** - **AUTORIZO** a inclusão do produto JAGUARULTRA-S (CDSV/RJ nº 1598), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela Empresa DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 47.180.625/0001-46, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2260990

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

**DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 20.07.2020**

**PROC. Nº E-31/005/21/2020** - **RATIFICO** a dispensa de licitação, a favor da empresa concessionária AMPLA Serviços de Eletricidade, no valor de R\$ 8.090,89 (oito mil noventa reais e oitenta e nove centavos), referente ao mês de fevereiro de 2020, para atender despesa com fornecimento de energia elétrica, com base no artigo 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2260868

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo**

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 20.07.2020**

**PROCESSO Nº SEI-390001/000255/2020** - **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, nos termos da autorização da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional.

Id: 2261026

**Procuradoria Geral do Estado**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4577 DE 21 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMPLIAÇÃO  
DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA PGE-RJ,  
EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

**CONSIDERANDO:**

- a autonomia constitucional da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as normas previstas no art. 2º, II, e no art. 3º, § 3º, do citado Diploma Legal;

- a declaração oficial de pandemia de Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores da Procuradoria Geral do Estado e a continuidade do serviço público estadual, notadamente a advocacia pública, atividade de caráter essencial, assim reconhecida pelo art. 3º, XXXVIII, do Decreto Federal nº 20.282, de 20 de março de 2020;

- as notícias de redução da média diária de atendimentos relacionados à COVID-19, de redução do número de óbitos confirmados segundo a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG confirmados no Estado do Rio de Janeiro, e, ainda, o aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares (Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020);

- a publicação do Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020;

- as recomendações da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado; e

- a retomada dos prazos processuais dos processos judiciais físicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ, com a ampliação da reabertura dos prédios, a partir de 28 de julho de 2020.

**§ 1º** - A ampliação das atividades presenciais no edifício sede e demais Procuradorias Regionais ocorrerá de forma gradual e sistematizada.

**§ 2º** - Será preferencialmente mantido o atendimento virtual (eletrônico).

**§ 3º** - Fica mantido o sistema de trabalho teletrabalho, devendo os Procuradores, servidores, residentes e estagiários exercerem suas atividades, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

**Secretaria de Estado de  
Ciência, Tecnologia e Inovação**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 05/12/2019  
PÁGINA 38 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAPERJ/PR Nº 389 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE  
MENCIONA.

Onde se lê: Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se: Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de julho de 2019.

Id: 2260914

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
DE 14/07/2020**

**PROCESSO Nº E-26/008/933/2020** - **RATIFICO** a inexistência da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa MORIA MULTICOMÉRCIO LTDA. - ME, referente à aquisição de Avenal Hospitalar, no valor de R\$ 550.000,00, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2260730

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

**DESPACHO DO REITOR  
DE 16.07.2020**

**\*PROCESSOS NºS SEI-260009/000235/2020 E E-26/009/65/2020** - **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações seguintes, em favor da BRK AMBIENTAL - MACAÉ S/A, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme o caput do art. 25, do supra-citado diploma legal, nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral Administrativo, autoridade ordenadora de despesas.

\*Omitido no D.O. de 20.07.2020

Id: 2261048

**Secretaria de Estado de Transportes**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 19.06.2020**

**PROC. Nº E-10/005/16761/2019** - Com base nos pareceres da área técnica, às fls.30 e da Assessoria Jurídica, às fls.33/34, **AUTORIZO** a baixa dos veículos RJ166.003, RJ166.017, RJ166.056, RJ166.059, RJ166.060 e RJ166.061 da Empresa Transturismo Rio Minho Ltda.,

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 22 de Julho de 2020 às 00:56:53 -0300.

§ 4º - Todos os requerimentos e comunicações não processuais, oriundos de órgãos externos, servidores e administrados, com a Procuradoria Geral do Estado deverão ser preferencialmente veiculados através dos correios eletrônicos de cada setor, disponíveis no seu sítio eletrônico (<https://pge.rj.gov.br/contatos>), ou, na inexistência destes, através do correio eletrônico [ouvidoria@pge.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@pge.rj.gov.br).

Art. 2º - O Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ observará:

- I - os critérios da OMS (Organização Mundial de Saúde), para a flexibilização do isolamento social para retomada das atividades presenciais;
- II - as recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;
- III - as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde;
- IV - o retorno gradual das atividades;
- V - a proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A ampliação das atividades presenciais no edifício sede e demais Procuradorias Regionais ocorrerá, de forma gradual e sistematizada como forma de prevenção ao contágio da COVID-19 e com atenção às peculiaridades de cada Regional, observado:

- I - retorno progressivo das atividades, em etapas;
- II - duração limitada de cada etapa, com possibilidade de prorrogação ou retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia do novo Coronavírus;
- III - possibilidade de adaptação do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ às normas de cada município, respeitando as características regionais e locais da evolução do combate à pandemia;
- IV - preferência para manutenção do atendimento não presencial (eletrônico);
- V - preferência para o trabalho teletrabalho, em especial, para as pessoas do grupo de risco;
- VI - prioridade para o trabalho presencial daqueles que não possam atuar remotamente;
- VII - suspensão de eventos presenciais e vedação de aglomeração de pessoas nas dependências da PGE-RJ;
- VIII - campanha informativa sobre o distanciamento controlado, medidas de precaução e higiene necessárias ao combate ao Coronavírus.

Art. 4º - Para fins deste Ato Normativo, considera-se:

- I - usuários internos: Procuradores, servidores, residentes, estagiários, terceirizados da PGE-RJ, adolescentes oriundos da Fundação para a Infância e Adolescência;
- II - usuários externos: advogados em geral, membros do Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública Federal e Estadual, Procuradores da União e autarquias, de outros Estados e dos Municípios e cidadãos em geral;
- III - grupo de risco: doença cardiovascular ou pulmonar, câncer, doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos, transplantados, maiores de 60 (sessenta) anos e mulheres grávidas.

§ 1º - Todos deverão portar as próprias máscaras para ter acesso e permanecer no interior das dependências da PGE-RJ.

§ 2º - A PGE-RJ manterá máscaras descartáveis à disposição dos Procuradores, servidores, residentes, estagiários e adolescentes oriundos da Fundação para a Infância e Adolescência e garantirá a higienização diária de todos os ambientes de trabalho.

§ 3º - A PGE-RJ disponibilizará escudo de proteção facial para os usuários internos que atuem em áreas de atendimento ao público externo.

§ 4º - A Diretoria de Gestão exigirá que os seus contratados forneçam o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário aos respectivos empregados e colaboradores.

§ 5º - A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco, acima mencionado, será feita através de envio do respectivo atestado médico, por meio de correio eletrônico, à gerência de recursos humanos ([grh@pge.rj.gov.br](mailto:grh@pge.rj.gov.br)) e será submetida à análise, para fins de avaliação e homologação, da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional;

§ 6º - Incluem-se no regime do grupo de risco os que estejam sintomáticos ou em contato com paciente sintomático com suspeita de COVID-19.

§ 7º - As medidas elencadas não alcançam os servidores que, apesar de não estarem enquadrados diretamente nas hipóteses descritas, convivam com pacientes eventualmente pertencentes ao grupo de risco.

§ 8º - Após comunicação à Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, através de envio de correio eletrônico para a Gerência de Recursos Humanos ([grh@pge.rj.gov.br](mailto:grh@pge.rj.gov.br)), os servidores que tenham sido diagnosticados com COVID-19 poderão retornar ao trabalho após 14 (quatorze) dias de doença sintomática, desde que estejam assintomáticos por 48h.

§ 9º - Todos os Procuradores, servidores, residentes e estagiários que tenham contraído a COVID-19 nos últimos meses e tenham sido testados positivamente deverão enviar comunicação à Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, através de envio de correio eletrônico para a Gerência de Recursos Humanos ([grh@pge.rj.gov.br](mailto:grh@pge.rj.gov.br)).

§ 10 - As referidas medidas também alcançam os terceirizados em exercício nas dependências da sede e das Procuradorias Regionais da PGE-RJ, cabendo aos fiscais dos respectivos contratos de prestação de serviços notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 11 - Os Procuradores, servidores, residentes e estagiários enquadrados como grupo de risco deverão exercer suas atividades laborais preferencialmente em regime de teletrabalho, realizando tarefas que lhe sejam demandas a partir de suas residências, observado o horário do expediente.

## CAPÍTULO II DO AMPLIAÇÃO DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

### Seção I Disposições Gerais

Art. 5º - O Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ está organizado em 3 (três) etapas, com fluxo progressivo e gradual de abertura, devendo ser observado em todas as etapas:

I - o controle de acesso nas entradas dos prédios, com medição de temperatura;

II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI);

III - distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública;

IV - higienização diária dos ambientes de trabalho;

V - disponibilização de álcool 70% em áreas comuns e corredores;

VI - limitação da quantidade de usuários internos em atividade presencial, de acordo com cada etapa, a seguir prevista;

VII - limitação da utilização de elevadores observando grupo de andares e número máximo de 3 (três) passageiros por viagem;

VIII - preservação do controle da qualidade do ar nas dependências da PGE e a higienização recorrente do sistema de refrigeração;

IX - utilização de louças descartáveis;

X - proibição do acesso de serviços de entregas às áreas internas do edifício sede;

XI - a limitação de utilização do refeitório apenas pelos terceirizados.

**Parágrafo Único** - Os Procuradores, servidores, residentes e estagiários poderão utilizar as copas dos andares para apoio e deverão, preferencialmente, consumir suas refeições nas próprias estações de trabalho a fim de evitar maior circulação entre os andares.

Art. 6º - Para ingresso nos prédios da PGE-RJ, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19.

§ 1º - É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal e a assepsia das mãos com condição de ingresso e permanência nas dependências da PGE-RJ, restando vedado o ingresso de pessoas:

I - sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual;

II - que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;

§ 2º - Não será admitida qualquer exceção à presente regra.

§ 3º - O acesso às dependências da PGE-RJ será restrito aos usuários internos, advogados e cidadãos que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial urgente eis que o mesmo deverá se dar preferencialmente por meio virtual.

§ 4º - A PGE-RJ não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar no Prédio.

Art. 7º - Nos prédios onde houver múltiplas entradas, somente será mantida um acesso aberto para facilitação do controle das medidas de segurança individuais.

**Parágrafo Único** - Será garantido fluxo de entrada e saída para evitar que as pessoas se cruzem.

Art. 8º - Somente será permitida a permanência de pessoas no interior dos prédios da PGE-RJ desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações ou não permaneçam paradas, salvo em eventual fila de atendimento, respeitado o afastamento regulamentar.

**Parágrafo Único** - Alguns assentos que guarnecem os prédios serão bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual.

Art. 9º - Em caso de resistência à observância das regras acima, a pessoa será retirada das dependências da PGE-RJ.

Art. 10 - Enquanto durarem as etapas em que houver escalas presenciais, fica flexibilizado no âmbito da PGE-RJ o horário de início e de término da jornada de trabalho, previsto no art. 3º, Parágrafo Único, da Resolução PGE nº 4.258/2018, a fim de que sejam evitados os horários de pico no transporte público, observando-se preferencialmente:

I. Na primeira etapa de retorno gradativo o horário de funcionamento presencial da PGE-RJ será das 10h00 às 16h00;

II. Na segunda de retorno gradativo, o horário de funcionamento presencial da PGE-RJ será:

a) - expediente interno de 10h00 às 16h00;

b) - atendimento ao público externo de 11h00 às 15h00;

III - Na terceira etapa de retorno gradativo, será retomado o expediente previsto na Resolução PGE nº 4.258/2018.

Art. 11 - Para as etapas em que houver escalas presenciais, a Chefia de cada Especializada e Procuradoria Regional organizará duas equipes, cada uma atuando presencialmente por 1 (uma) semana ininterrupta, seguida de 1 (uma) semana de trabalho remoto em teletrabalho, respeitadas as seguintes regras:

I - durante a semana de trabalho presencial de uma equipe, fica proibida a presença dos membros das demais equipes, com o objetivo de evitar eventual contaminação cruzada;

II - não será permitida a troca de membros entre as equipes, de modo a se evitar eventual contaminação cruzada;

III - nas áreas em que o efetivo total não permita a formação de equipes em número suficiente para alcançar o percentual de presença física definido para cada etapa, caberá à Chefia da Especializada e Procuradoria Regional organizar a escala em turnos alternados, sem que haja presença concomitante de pessoas que integrem grupos distintos, buscando o máximo possível respeitar as regras acima;

IV - o rodízio assegurará que todos os integrantes da força de trabalho atuem de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira;

V - utilização de estações de trabalho, respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m entre as pessoas recomendado pela OMS, a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a higienização dos ambientes pelas equipes de limpeza;

VI - cada unidade deverá contar na escala de rodízio com ao menos um servidor;

VII - a Chefia da Especializada e da Procuradoria Regional deverão incluir preferencialmente nas escalas presenciais os servidores que não tenham equipamento para trabalho remoto;

VIII - os integrantes da força de trabalho que componham o grupo de risco por contágio de COVID-19 permanecerão preferencialmente em teletrabalho.

§ 1º - Caberá à respectiva Chefia de Especializada e Procuradoria Regional apresentar à Gerência de Recursos Humanos, por meio de

correio eletrônico ([grh@pge.rj.gov.br](mailto:grh@pge.rj.gov.br)), plano de trabalho com indicação nominal dos servidores que serão escalados, o qual servirá de base para o crédito do auxílio-transporte.

§ 2º - Se, por necessidade do serviço, for necessário redistribuir atividades pontuais, aqueles em regime de teletrabalho poderão receber demandas encaminhadas por áreas diversas daquela em que estiver lotado.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a medida poderá ser tomada a critério do Procurador-Geral uma vez demonstrada a necessidade pela Chefia demandante.

Art. 12 - O percentual fixado para ampliação da atividade presencial deverá ser aplicado também aos residentes, estagiários e adolescentes oriundos da Fundação para a Infância e Adolescência em cada um das fases.

**Parágrafo Único** - Aqueles escalados para atividade presencial poderão ser demandados por outros Procuradores a critério da Chefia da Especializada ou Procuradoria Regional a fim de melhor otimizar a distribuição das tarefas.

Art. 13 - Até que sobrevenha a terceira fase, permanecerá suspenso o acesso aos autos dos processos administrativos de acompanhamento dos judiciais que tramitem no âmbito da PGE-RJ.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que seja imprescindível o acesso aos documentos inseridos nos autos do processo administrativo físico, o Procurador deverá justificar a necessidade de forma individualizada, por correio eletrônico endereçado à chefia da Especializada.

Art. 14 - Para fins da ampliação do retorno das atividades presenciais serão levados em consideração as "fases de retorno em bandeira" instituído pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, constantes da nota técnica emitida pelo "Núcleo de Informação e Pesquisa Gabinete Ampliado de Crise Governo do Estado do Rio de Janeiro".

**Parágrafo Único** - As fases de retorno são classificadas em:

I - bandeira vermelha;

II - bandeira laranja;

III - bandeira amarela.

## Seção II Da Primeira Etapa de Ampliação do Retorno Gradual

Art. 15 - A primeira etapa do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ, terá início em 28 de julho de 2020, observando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro da respectiva Especializada ou Procuradoria Regional, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho.

§ 1º - O retorno na forma prevista acima somente será implantado estando o Estado na "bandeira laranja ou amarela".

§ 2º - Não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 3º - O equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da sua lotação total deve ser entendida como o somatório do número de Procuradores e servidores, excluídos os integrantes de grupo de risco.

§ 4º - O Procurador-Chefe de cada Especializada e das Procuradorias Regionais poderão adotar medidas complementares caso o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) importe prejuízo nos serviços da respectiva unidade diante da retomada dos prazos judiciais de processos físicos. A medida deverá ser comunicada por correio eletrônico à Gerência de Recursos Humanos ([grh@pge.rj.gov.br](mailto:grh@pge.rj.gov.br)).

Art. 16 - Nesta fase permanecerão sem funcionamento as áreas de conveniência nas dependências da PGE-RJ.

## Seção III Da Segunda Etapa de Ampliação do Retorno Gradual

Art. 17 - A segunda etapa do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ, terá início em 03 de agosto de 2020, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do quadro da respectiva Especializada ou Procuradoria Regional, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade, permitido o atendimento presencial de todos usuários externos, recomendando-se ainda os atendimentos realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º - A progressão para a segunda etapa somente será implantada estando o Estado na "bandeira laranja ou amarela".

§ 2º - O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação total deve ser entendida como o somatório do Procuradores e servidores excluídos os integrantes de grupo de risco.

Art. 18 - Nesta fase continuará suspenso o funcionamento das áreas de conveniência nas dependências da PGE-RJ.

## Seção IV Da Terceira Etapa de Ampliação do Retorno Gradual

Art. 19 - Na terceira etapa do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ todos os Procuradores e servidores, ainda que integrantes do grupo de risco da COVID-19, retornarão ao trabalho presencialmente e sem escala.

§ 1º - A terceira etapa poderá ser implementada:

I - quando declarado o fim da pandemia; ou

II - por necessidade do serviço por decisão do Procurador-Geral do Estado.

§ 2º - O expediente interno presencial será de 100% (cem por cento) da lotação.

Art. 20 - Nesta fase será permitido o funcionamento das áreas de conveniência nas dependências da PGE-RJ.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA PGE-RJ EM REGIME DE BANDEIRA VERMELHA

Art. 21 - Em caso de decretação de proibição de circulação ("lock-down") sendo sinalizado pelos órgãos públicos competentes a "bandeira vermelha", a PGE-RJ funcionará em regime de teletrabalho, permitindo-se revezamento semanal mínimo conforme critérios das Chefias e especificidades de cada Especializada e Procuradorias Regionais, a fim de manter a atuação física nas dependências da PGE-RJ limitada ao menor número possível de pessoas.

§ 1º - Na medida das necessidades e características de cada Especializada, caberá às Chefias das Especializadas e Procuradorias Regionais determinar a realização do teletrabalho por parte de seus Procuradores e servidores, através da utilização do sistema SEI, correio eletrônico funcional e aplicativos de comunicação.

